

BSM-0219/2018



AO PLENO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DA BSM

Processo Administrativo nº 03/2017

SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A ("Corretora"), por seus advogados, vem, tempestivamente, apresentar PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO da acusação de violar as obrigações de constituição legal de procurador e intermediação de ordens sem referida formal constituição, sendo que:

- I. Com a atualização dos cadastros de todos os clientes da [REDACTED], em 2016, a Corretora cessou qualquer prática descrita neste Processo Administrativo.
- II. As falhas apontadas já foram completamente corrigidas, em 2016, com a atualização dos cadastros dos mandatos – pessoas físicas, a todos os sócios da [REDACTED], conforme já demonstrado em resposta à Auditoria 123/2017.
- III. As garantias acima mencionadas, de cessação e correção, estão comprovadas nos autos, especialmente em fls. 5 e 6 do Relatório Auditoria 123/2017, onde a Corretora enviou, ao destinatário responsável, todos os cadastros atualizados dos clientes da [REDACTED] que detém contas na Corretora, com todos os sócios (pessoas-físicas) da [REDACTED] como procuradores formalmente constituídos, impossibilitando e mitigando assim, qualquer possibilidade de continuação da falha apontada.
- IV. Deste modo, considerando a falha de cadastro em 0,0039% das operações no período apontado pela acusação, oferece a Corretora, o montante de R\$ 40.000,00, com a natureza de multa pelas alegadas infrações.

17:22 06/02/2018 037550 BSM/DAR B3 S.A

V. Neste sentido, reitera-se, sem impugnar a seriedade e os resultados dos trabalhos que se expressam tanto nos relatórios de auditoria quanto neste termo de acusação, a consideração dos argumentos acima expostos, em favor da ora ré, para a aceitação da presente Proposta.



Respeitosamente, é o que se espera e pelo que Pede Deferimento.



Arnaldo Penteadó Laudisio

OAB/SP 83.111



Guilherme Hazell Laudisio

OAB/SP 397.961